



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 051, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 15/12/2020 e os autos do processo nº 23419.000846/2020-95, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar emenda aditiva ao artigo 12 (doze) da Resolução Consup nº 038, de 21 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Para os cursos de organização curricular de seriação anual (cursos técnicos integrados ao ensino médio), as atividades pedagógicas não presenciais deverão ter correspondência com os conteúdos constantes nos projetos pedagógicos dos cursos para o presente ano letivo, a serem organizadas preferencialmente em módulos mensais.

§ 1º. As atividades pedagógicas não presenciais, para os cursos que refere o caput, poderão ser desenvolvidas através de projetos integradores, planejadas de forma interdisciplinar pelas diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º. A carga horária diária de atividades pedagógicas não presenciais não pode ultrapassar a carga horária original prevista nos projetos pedagógicos de curso, podendo ser inferiores, a critério do campus, considerando os fatores pedagógicos e a sobrecarga para os estudantes envolvidos.

§ 3º. Excepcionalmente para os estudantes formandos, será possível suplementar a carga horária diária de atividades pedagógicas não presenciais, ultrapassando a original prevista nos projetos pedagógicos de curso, visando sua integralização em menor tempo, desde que observados os aspectos pedagógicos e a razoabilidade no aumento de carga horária. Para os demais estudantes, a extensão de carga horária poderá ocorrer desde que seja destinada a recuperar atividades do ciclo anterior ou para a realização de atividades de progressão parcial.

§ 4º. A carga horária semanal de atividades pedagógicas não presenciais do estudante não poderá ultrapassar o limite de 40 horas.

§ 5º. O aumento da carga horária semanal de atividades pedagógicas não presenciais não poderá ultrapassar o limite de 40% em relação à carga horária semanal prevista no PPC do curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK
Presidente do Conselho Superior IFRS